



TERMO DE COMPROMISSO

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 70º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento de servidores, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, pelo Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia e pela Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Reposição de Vagas do Quadro Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado, e o INSTITUTO AOCP (Compromissário), CNPJ 12.667.012/0001-53, sediado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 959 - Zona 08, Maringá/PR, CEP 87050-440, representada por seu Diretor-Presidente,

Considerando que o acordo formulado entre o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Norte, homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública 0824653-77.2016.8.20.5001, previu a realização de três concursos públicos para o provimento de 420 cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia;

Considerando que, em aditamento ao acordo original, o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Norte concordaram na unificação dos segundo e terceiro concursos, cujo edital, para o preenchimento de 275 cargos, foi lançado no dia 9 de abril de 2021;

Considerando que a prova objetiva habilitou 11.133 candidatos para os diversos cargos, especialidades e unidades de lotação, dos quais 948 tiveram sua prova discursiva corrigida e 733 obtiveram aprovação;

Considerando que, após as duas primeiras fases do concurso, quatro cargos, especialidades e unidades de lotação já contam com menos candidatos do que vagas oferecidas, a saber: a) Assistente Técnico Forense - Administração - Natal: dois aprovados para quatro vagas; b) Assistente Técnico Forense - Enfermagem do Trabalho - Natal: nenhum aprovado para uma vaga; c) Perito Criminal - Área Geral - Mossoró: seis aprovados para sete vagas; d) Perito Criminal - Medicina Veterinária - Natal: nenhum aprovado para uma vaga;

Considerando que o não preenchimento das vagas disponibilizadas no concurso público vai contra o que decidido nos autos da Ação Civil Pública 0824653-77.2016.8.20.5001, cujo termo de acordo homologado judicialmente consignou "a necessidade de estruturar o quadro de pessoal do ITEP, enquanto providência imprescindível à proteção do direito fundamental à segurança pública";

Considerando que o item 22.1 do edital prevê o cabimento de eventuais alterações, atualizações ou acréscimos das regras do concurso, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito;

Considerando a possibilidade de ampliação do número de provas discursivas corrigidas, com o objetivo de, sem atingir a classificação dos candidatos

já aprovados nas duas primeiras fases, formar um cadastro de reserva tendente ao preenchimento de todas as vagas disponibilizadas no edital,

RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta consiste na retificação do Edital de Concurso Público n.º 001/2021 para fins de viabilizar a correção de mais provas discursivas, além daquelas previstas na tabela 12.1 do edital, nos casos em que há menos candidatos aprovados do que vagas oferecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Com a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o Edital de Concurso Público n.º 001/2021 fica retificado, mediante o acréscimo dos itens 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, nos seguintes termos:

12.1.6. No caso de haver menos candidatos aprovados do que vagas para determinado cargo, especialidade e unidade de lotação, a Comissão Especial do Concurso Público poderá determinar, a seu exclusivo critério, a correção de mais provas discursivas, observada a ordem de classificação da prova objetiva, até que se obtenha pelo menos a equivalência entre o número de candidatos aprovados e vagas ofertadas.

12.1.7. O número de provas discursivas corrigidas será de três vezes o número de vagas remanescentes para cada cargo, especialidade e unidade de lotação, repetindo-se tal procedimento, caso necessário, até que o número de candidatos aprovados seja pelo menos igual ao de vagas ofertadas ou se esgotem as provas discursivas passíveis de correção.

12.1.8. Os candidatos aprovados após a correção adicional prevista nos itens 12.1.6 e 12.1.7 não concorrerão com os candidatos aprovados com base na correção original prevista nos itens 12.1.3 e 12.1.4 e na tabela 12.1, formando cadastro de reserva destinado a eventual convocação, ao exclusivo critério da Comissão Especial do Concurso Público, para as demais fases do concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO AOCP

Em consequência da retificação do edital, o Instituto AOCP fará a correção, sem cobrança de custo adicional, de mais provas discursivas, inicialmente nos seguintes quantitativos:

CARGO	APROVADOS OBJETIVA	DISCURSIVAS CORRIGIDAS	APROVADOS DISCURSIVAS	VAGAS (edital)	VAGAS (reman.)	CORREÇÃO ADICIONAL
ATF Administração Natal	57	17	2	4	2	6

ATF Enf. do Trabalho Natal	52	3	0	1	1	3
Perito Área Geral Mossoró	48	21	6	7	1	3
Perito Med. Veterinária Natal	10	3	0	1	1	3

CLÁUSULA QUARTA: DO TÍTULO EXECUTIVO

O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o Estado do Rio Grande do Norte sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento da obrigação prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 3 (três) dias, contado da sua assinatura.

Natal/RN, 4 de janeiro de 2022.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES

Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia

DIANA CARLA SECUNDO DA LUZ

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

VINÍCIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO
Diretor-Presidente do Instituto AOCF

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 09/01/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIANA CARLA SECUNDO DA LUZ, Perita Criminal**, em 10/01/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO SILVA, Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 10/01/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA, Procurador Geral**, em 11/01/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça**, em 11/01/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Augusto Bataglini Monteiro, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12699165** e o código CRC **0760BD60**.